

TÍTULO 14 – VENDA DE PRODUTOS E EMBALAGENS DA CONAB

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

- 1) **FINALIDADE:** Estabelecer procedimentos de venda de produtos e embalagens da Conab, com vistas ao abastecimento interno, suprimento dos beneficiários da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) ou redução de custos na gestão de estoque.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (SICAN), na Conab e nas Bolsas de Mercadorias, desde que não estejam inadimplentes com a Conab. (*)
- 3) **MODALIDADES DE VENDA DE PRODUTOS E EMBALAGENS:** Licitações públicas, pregões, leilões especiais ou outras formas específicas indicadas na época da venda.
- 4) **VISTORIA DO PRODUTO:** Faculta-se aos interessados realizá-la no respectivo armazém depositário, sendo permitida a retirada de amostra em lotes que possam ser desmembrados. A amostra, após analisada, deverá retornar aos estoques, cabendo ao depositário apresentar uma via para exame e conhecimento do interessado, conforme Aviso Específico.
- 5) **PREÇO DE VENDA:** Definido em função da modalidade da venda, de acordo com o Aviso Específico ou Edital, podendo ser divulgado ou não, a critério da Conab.
- 6) **PAGAMENTO:** Realizado obedecidos os prazos definidos no Aviso de Venda e na "AUTORIZAÇÃO DE VENDA (AVE)", por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 7) **RETIRADA DO PRODUTO:**
 - a) somente será autorizada após a confirmação do recebimento integral dos pagamentos correspondentes à quantidade consignada na AVE;
 - b) o produto será entregue no armazém identificado no Aviso Específico e na AVE;
 - c) não será permitida a escolha do produto no armazém, cabendo à Conab, observadas as condições definidas na AVE, indicar o produto a ser retirado. Havendo dúvidas, essa indicação deverá ser procedida, "in loco", no armazém;
 - d) não serão admitidas quaisquer tipos de reclamações após a retirada do produto do armazém, salvo quando se tratar de arroz em casca, cujos procedimentos compõem o item 12 deste Título;
 - e) o prazo para retirada constará no Aviso Específico e na AVE;
 - f) na impossibilidade de ser entregue a quantidade exata da mercadoria adquirida e visando resguardar os interesses das partes, a Conab permitirá a retirada, a maior, de até 5% (cinco por cento) do quantitativo constante na AVE, que deverá ser pago, antes da saída do veículo do armazém, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) a crédito da mesma conta do pagamento inicial.
- 8) **CANCELAMENTO DA VENDA:** Ocorrerá se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo previsto no Aviso de Venda, sendo este considerado inadimplente e ficando impedido de realizar qualquer operação com a Conab por um período de até 2 (dois) anos.
- 9) **PROVIDÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB QUE JURISDICIONA O ESTOQUE:**
 - a) designar funcionário para acompanhar a operação;
 - b) não havendo especificação na AVE, entregar o produto de mais fácil acesso.

TÍTULO 14 – VENDA DE PRODUTOS E EMBALAGENS DA CONAB

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

10) PAGAMENTO DE DESPESAS:

- a) de retirada e afins: por conta do comprador;
- b) de classificação realizada pelo adquirente: serão ressarcidas sem quaisquer acréscimos (limites do TÍTULO 09 do Manual de Operações da Conab (MOC)), na hipótese da necessidade de ajuste em favor do adquirente. (*)

11) TRANSFERÊNCIA DO PRODUTO VENDIDO: Ocorrerá por meio de uma única Nota Fiscal Eletrônica de venda por armazém, correndo as despesas de armazenagem relativa à quinzena de transferência por conta da Conab.

12) QUALIDADE DO PRODUTO:

- a) as reclamações sobre a qualidade do produto somente serão aceitas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da transferência de propriedade do produto, desde que este não tenha ainda sido retirado do armazém, cabendo ao adquirente solicitar a classificação/análise do produto, por meio de órgão oficial, com as despesas inerentes correndo às suas expensas;
- b) caso o novo documento oficial de classificação caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada no Aviso Específico e na AVE, o adquirente deverá apresentá-lo à Conab, que definirá a forma de devolução do diferencial de qualidade, em produto ou em valores monetários. Neste caso, o adquirente emitirá Nota Fiscal Eletrônica de devolução, em favor da Conab, referente à quantidade do produto questionado, e entregará o original da primeira via do "CERTIFICADO OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO" endossado à Conab, e a Nota Fiscal de transferência;
- b.1) no caso específico de arroz em casca, sem prejuízo do prazo estabelecido no item 12), a), após a retirada do produto de acordo com a nova classificação, o arrematante deverá formalizar na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o estoque, o pedido do acerto financeiro, com base nas tabelas de ágios e deságios discriminadas no Aviso Específico. Para tanto deverá apresentar cópia da Nota Fiscal Eletrônica de venda por meio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) e o original do "CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO" endossado à Conab; (*)
- b.1.1) A Superintendência Regional da Conab, gestora do estoque, informará ao arrematante o valor financeiro para emissão da Nota Fiscal e providenciará o acerto financeiro, no caso de deságio;
- b.1.2) em se tratando de ágio, a Conab comunicará ao adquirente para que efetue o pagamento do acerto financeiro no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não faça o pagamento no prazo estipulado, o adquirente será incluído no rol de inadimplentes da Conab.

13) PRODUTO FALTANTE:

- a) o comprador poderá reclamar a falta do produto até 30 (trinta) dias após a transferência de propriedade, devendo apresentar a documentação que comprove a diferença (declaração do depositário e/ou Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e tíquetes de balança), cópia da Nota de Fiscal de transferência e Nota Fiscal Eletrônica de devolução à Conab e Carta contendo seus dados para efeito do crédito na conta do adquirente;
- b) o adquirente com escrita fiscal deverá destacar o ICMS à razão do valor constante na Nota Fiscal de venda da Conab. Para aqueles sem escrita fiscal, deverá ser emitida Nota Fiscal de devolução do produtor ou de outra categoria de comprador, constando no seu rodapé o valor correspondente ao do ICMS destacado na Nota Fiscal Eletrônica de venda da Conab;

TÍTULO 14 – VENDA DE PRODUTOS E EMBALAGENS DA CONAB

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 16/07/2020

- c) de posse da Nota Fiscal de devolução, a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o armazém depositário do produto, deverá dar entrada do produto no estoque e efetuar a baixa como quebra de peso, perda em armazenagem ou a que título for, cabendo à Conab efetuar o estorno do crédito do ICMS;
- d) a Conab deverá apurar os motivos da falta do produto e cobrar o seu ressarcimento, na forma do TÍTULO 12 do MOC;
- e) para as faltas de produto comprovadas pelo adquirente, a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o armazém depositário do produto promoverá a devolução, a este, da importância correspondente à quantidade de produto faltante.

14) CONTABILIZAÇÃO: Será efetuada por ocasião da emissão da Nota Fiscal pela Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a operação.